



Linhas Orientadoras para a Elaboração do Orçamento Ano Económico de 2024

Enquadramento

O Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de maio, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, determina, na alínea h) do nº 1 do artigo 13º, que este órgão deve *“Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento”* indicando, na alínea d) do artigo 9º, que o orçamento é *“o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.”*

Estas linhas não pretendem ser restritivas, mas essencialmente definir e orientar uma política que, acima de tudo, tenha em mente a prossecução dos objetivos do Agrupamento e que contribua para a melhoria da qualidade de ensino e o bem-estar dos alunos.

Em consonância com o exposto, o Conselho Geral determina que o orçamento do Agrupamento da Abelheira deve observar as linhas de orientação que a seguir se enumeram.

1. A elaboração do orçamento deve realizar-se obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor, integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza ou origem, segundo princípios de clareza, transparência e legalidade.
2. O Conselho Administrativo deve gerir todas as receitas e despesas numa perspectiva de rentabilização dos recursos, quer humanos quer físicos, obedecendo sempre a critérios de natureza pedagógica e de natureza social e enquadrados nas finalidades da Educação.
3. Por natureza social, neste contexto, entende-se as dificuldades familiares (económicas e outras) que os alunos possam enfrentar e que eventualmente prejudiquem o seu desempenho escolar.
4. Os critérios de natureza pedagógica e social prevalecem sobre as opções de natureza administrativa, quando ambos se situem no mesmo nível de pertinência e relevância.
5. O orçamento deve ter em conta o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória, numa lógica de igualdade de oportunidades e de discriminação positiva no acesso a todas as componentes que determinem o sucesso educativo de todos os alunos.

6. Na elaboração do orçamento deve dar-se prioridade, na afetação dos recursos orçamentais, às despesas obrigatórias, nomeadamente às que garantam a satisfação plena das atividades letivas e de gestão/funcionamento, e em seguida às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo no alcance dos objectivos pretendidos.
7. O orçamento deve responder às necessidades financeiras das atividades propostas no plano anual de atividades da escola, tendo em linha de conta a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários das atividades e serviços.
8. O orçamento deve responder às necessidades financeiras necessárias para a implementação de medidas de desburocratização e simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos.
9. Deverá diligenciar-se no sentido de acautelar o desbloqueio e a aplicação das verbas em saldo, respeitantes à data de 31/12/2018, referentes ao refeitório da escola sede, e aplicá-las para beneficiação do mesmo.
10. O orçamento deve dar resposta às necessidades de manutenção e melhoria dos espaços escolares, equipamentos e recursos incluindo o aquecimento das salas de aula, as condições de higiene, saúde e segurança dos espaços escolares.
11. O orçamento deve consagrar a manutenção do investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários à concretização de metodologias diversificadas no processo de ensino e de aprendizagem, não esquecendo as ações previstas no PADDE (Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola), às atividades de enriquecimento curricular e à ocupação dos tempos livres dos alunos.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 20 de dezembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Helena Viana Lopes Guerreiro)